PROCESSO TC N.º 12813/20

Objeto: Inspeção Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura de Araruna
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL GESTÃO DE PESSOAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivar os presentes autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00002/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **12813/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, devido seu objeto não mais subsistir;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 25 de janeiro de 2022

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO TC N.º 12813/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 12813/20 trata de inspeção especial realizada no Município de Araruna para apuração de denúncia insuficientemente formalizada contra o prefeito, Sr. Vital da Costa Araújo, a respeito de supostas irregularidades referentes ao acúmulo ilegal de cargos públicos.

O Denunciante afirma que o Sr. ARIONALDO ANDRADE de OLIVEIRA, lotado na Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência Social e Jurídica do Município de Araruna, no cargo de advogado, com remuneração no importe de R$ 2.800,00 com início do contrato em 01/01/2017. O denunciado possui mais 01 (hum) vínculo no Município de Araçagi -PB, como Procurador Jurídico da Câmara Municipal, com jornada de trabalho de 40h, com remuneração no importe de R$ 3.500,00 com início do contrato em 01/08/2019; importante consignar que os vínculos do denunciado perfazem o importe remuneratório de R$ 6.300,00 por mês, sabidamente que o denunciado deixa de atender a alguns dos municípios em que mantém vínculo contratual, posto que não é possível o cumprimento das jornadas.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial concluindo pela procedência da denúncia, considerando que houve o descumprimento da norma constitucional relativa à acumulação de cargos e funções pelo Sr. ARIONALDO ANDRADE de OLIVEIRA, devendo a gestão municipal tomar as providências legais cabíveis visando à regularização da acumulação ilegal verificada. No mais, é importante salientar que a Administração Pública deve assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os servidores, razão pela qual poderá proceder da seguinte forma: notificação do Sr. ARIONALDO ANDRADE de OLIVEIRA, para opção por um dos cargos/funções, caso haja compatibilidade de horários; encaminhando a esta Corte de Contas, comprovação desta compatibilidade e ante a inércia do servidor, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

O Sr. Vital da Costa Araújo foi devidamente notificado com apresentação de defesa, conforme DOC TC 74690/20.

A Auditoria, ao analisar a defesa, entendeu que a falha permanece, visto que a extensa documentação inserida nos autos pela defesa, fls. 48/160 não contempla a análise da acumulação de cargos por parte do Sr. Arionaldo Andrade de Oliveira, que continuou ocupando os cargos de Advogado na Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência Social e Jurídica da Prefeitura Município de Araruna, e de Procurador Jurídico na Câmara Municipal de Araçagi durante os exercícios de 2019 e 2020. Porém, destacou que, durante o exercício de 2021, não foram registrados pagamentos ao Sr. Arionaldo Andrade de Oliveira, nem na Prefeitura Municipal de Araruna, nem na Câmara Municipal de Araçagi.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01930/21, pugnando pela:

PROCESSO TC N.º 12813/20

a) ILEGALIDADE da acumulação de cargos e funções pelo Sr. Arionaldo Andrade de Oliveira, lotado na Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência Social e Jurídica do Município de Araruna, no cargo de advogado e Procurador Jurídico da Câmara Municipal do Município de Araçagi, nos exercícios de 2019/2020;

b) APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL ao Alcaide de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, prevista no art. 56, inc. II, da LOTC/PB;

c) ASSINAÇÃO DE PRAZO ao Prefeito Constitucional de Araruna para, nesta qualidade, determinar a quem de direito a instauração de procedimento administrativo em face do Sr. Arionaldo Andrade de Oliveira, a fim de verificar o efetivo cumprimento de jornada de trabalho na qualidade de Advogado, sua boa-fé em acumular o cargo com de Procurador Jurídico na Câmara Municipal de Araçagi durante os exercícios de 2019 e 2020, com vistas a, eventualmente, responsabilizar-lhe pela devolução das verbas remuneratórias pagas ilegalmente e representar ao Ministério Público Estadual por eventual cometimento de ato de improbidade administrativa à luz da Lei 8.429/92.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que os fatos denunciados não mais subsistem, pois, o servidor envolvido não mais exerce suas atividades nos municípios de Araruna/PB e Araçagi/PB, conforme consta no sistema SAGRES.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª *CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos presentes autos devido o seu objeto não mais subsistir.

É o voto.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 17:51

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 14:31

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 09:48

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 15:56

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO